

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO – MUNICIPAL

Processo : TC-001952.989.22
Entidade : Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE
Município : Penápolis
Vinculação : Prefeitura Municipal de Penápolis
Matéria : Balanço Geral do Exercício
Exercício : 2022
Dirigente : Fábio José Garcia Ramos Gimenes
CPF nº : 318.771.948-16
Período : 01.01.2022 a 31.12.2022
Declaração : Evento 11.5
Julgador : Dr. Samy Wurman
Instrução : UR-01.5 / DSF-II

Senhora Diretora Técnica de Divisão – UR-01,

Tratam estes autos das contas apresentadas a este Tribunal, em face do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, retro identificado, bem como do Sr. Alexandre Gil de Mello, atual Presidente, responsável pela Entidade (doc-01).

As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc-02.

O Órgão analisado obteve, nos 02 (dois) últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de seus Balanços:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2021	008747.989.21	Em trâmite
2020	008746.989.21	Regular
2019	-,-	-,-

Obs. A Fundação começou a prestar contas ao TCESP a partir do exercício de 2020.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Leitura analítica dos 02 (dois) últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
3. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

Através da Lei Municipal nº 2.154, de 29/11/2016 (Evento 11.48), houve a transformação da FUNEPE, até então de direito privado, para Fundação Pública, vinculada, doravante, ao Município de Penápolis.

No relatório do exercício anterior (TC-008747.989.21, Evento 18.22) já se consignou a cronologia fática e legislativa relativa ao reconhecimento da Fundação como pública, ensejando, portanto, sua análise como **Fundação de Apoio**, nos termos definidos, inclusive, pelo Manual intitulado “O Tribunal e as Entidades Municipais da Administração Indireta”, publicado em 09.01.2020¹.

Seu recente Estatuto Social, atualizado em 07 de dezembro de 2022 (Evento 11.46, pág. 28), através do art. 1º, dispõe tratar-se de Fundação Pública, com personalidade jurídica de direito privado, portanto, submetendo-se às Instruções nº 01/2020, quanto à prestação de contas ao TCESP.

Já se noticiou no relatório do exercício anterior (TC-008747.989.21) o intento de se alterar a natureza jurídica da Fundação (Lei

¹ <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/tribunal-e-entidades-municipais-administracao-indireta-0>

Municipal n.º 2.483/20), novamente como privada. Ocorre que referida Lei foi julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme ADI 2168941-44.2021.8.26.0000.

Neste aspecto, portanto, até o fechamento deste relatório, a referida Fundação se encontra classificada como de natureza pública com personalidade jurídica de direito privado.

A.2. COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA FUNDAÇÃO

Para o exercício de 2022 vigia o Estatuto constante do Evento 11.2 do TC-008747.989.21 (contas de 2021), tendo a Fundação como órgãos integrantes: Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, cuja composição, durante o exercício de 2022, encontra-se juntada no Evento 11.5.

Conforme se evidencia da ata de eleição (Evento 11.4 do TC-008747.989.21), houve a aprovação da chapa vencedora por eleição, na forma de aclamação, estando em consonância, portanto, com o Estatuto vigente à época².

Em que pese a observância do Estatuto, a forma de investidura encontrava-se em desacordo com o art. 68, VI³, da Lei Orgânica do Município de Penápolis, em razão de que, segundo essa norma, caberia ao Prefeito Municipal a nomeação dos dirigentes de autarquias e fundações.

Verificamos que houve aprovação do novo Estatuto em 07/12/2022, conforme declaração constante do Evento 11.6, encontrando-se o documento encartado no Evento 11.46.

Segundo o art. 7º do novo diploma, a Fundação, doravante, terá a seguinte estrutura:

Órgãos deliberativos: Conselho Curador e Conselho Diretor;

Órgão de controle interno: Conselho Fiscal;

Órgão administrativo e de execução: Presidência;

Compliance: Ouvidoria.

² Art. 30. O Presidente da Fundação será eleito pelo Conselho Curador, sendo membro deste ou indicado pela Congregação da FAFIPE, devendo ser pessoa que tenha prestado relevantes serviços na área da educação ou para esta instituição.

³ Art. 68 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

[...]

VI – Nomear e exonerar os Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias e fundações, assim como indicar os diretores de empresas públicas e sociedades de economia mista;

Ademais, conforme se evidencia do art. 11 (Conselho Curador) e art. 17 (Conselho Diretor), há previsão de representantes dos Órgãos da Administração Direta do Município, inclusive Prefeito e Vice-Prefeito.

Por fim, o art. 20 estabelece que o Presidente e Vice-Presidente da Fundação serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Penápolis, para um mandato de 04 anos, podendo ser renovado uma única vez, na forma do Estatuto da Entidade e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Penápolis (art. 68, VI).

Portanto, a questão de investidura foi regularizada somente a partir do exercício de 2023, em observância ao art. 68 da LOM.

Informou a Origem que as declarações de bens dos Dirigentes da Fundação foram apresentadas (doc-03).

A.3. DA FINALIDADE ESTATUTÁRIA

A finalidade da Entidade, consoante o Estatuto vigente em 2022, segue descrita:

Promover através do ensino, pesquisa e extensão, respectivamente, a transmissão do conhecimento, o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada, a prestação de serviço ao setor produtivo e à comunidade em geral, que para tanto, poderá criar, instalar e manter estabelecimentos sem finalidade lucrativa, que visem à elevação do nível cultural e educacional da região e do país (art. 6º, I, do Estatuto, Evento 11.2 do TC-008747.989.21).

A finalidade da Entidade, consoante o Estatuto alterado em 07 de dezembro de 2022, assim se apresenta:

Prática de ações para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão, promovendo por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, respectivamente, a transmissão do conhecimento, o desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada, a prestação de serviço ao setor produtivo e à comunidade em geral, participando do processo de desenvolvimento local, regional e nacional, mediante a criação, instalação e manutenção de estabelecimentos sem finalidade lucrativa, de cunho educacional e assistencial dirigidos à comunidade, que visem à elevação do nível cultural e educacional, tornando o ensino mais ajustado aos interesses e possibilidades da coletividade estudantil, adequando a sua qualidade à expectativa de elevação cultural da comunidade (art. 2º do atual Estatuto, Evento 11.46).

O relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Fundação, durante o exercício de 2022, encontra-se juntado no Evento 11.3 dos autos, estando em consonância com a finalidade estatutária.

A.3.1. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No exercício em exame a Fundação deu consecução a atividades e projetos, conforme Relatório de Atividades juntado no (Evento 11.3), entre os quais, destacamos as atividades realizadas:

- I- Atividades Gerais
- II- Atividades desenvolvidas no Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH)
 - a. Curso de Direito
 - b. Curso de Pedagogia
 - c. Curso de Psicologia
 - d. Pós-graduação
- III- Atividades desenvolvidas no Centro de Ciências Exatas, Tecnologias e Negócios (CCETN)
 - a. Administração e Ciências Contábeis
 - b. Engenharia Agrônômica
 - c. Pós-graduação
- IV- Atividades desenvolvidas no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):
 - a. Educação Física
 - b. Enfermagem
 - c. Medicina
- V- Atividades de Pesquisa
- VI- Departamento de Metodologia de Ensino
- VII- Atividades desenvolvidas em 2022 (outras)
- VIII- Atividades de Extensão

A.4. CONTROLE INTERNO

A Fundação não instituiu o Sistema de Controle Interno, em desacordo com os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição Estadual, e artigo 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF) e artigo 38, parágrafo único, da LOTCESP.

Disso decorrente, não houve disponibilização de relatórios elaborados pelo sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no artigo 66 e seguintes das Instruções nº 01/2020 deste TCESP.

Também não houve a elaboração de relatórios de *Compliance* que pudessem servir de subsídio ao controle interno da Instituição (doc-04).

Consigne-se que a instituição de um Sistema de Controle Interno, foi objeto de estudo apresentado por consultoria, através da Nota Técnica 01 (Evento 11.50), como o 4º Pilar do programa de *Compliance*.

A.5. OBRAS PARALISADAS

Não constatamos obras paralisadas sob responsabilidade da Fundação.

A.6. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período em exame não houve Fiscalização Ordenada na Instituição.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

A escrituração contábil foi efetuada sob a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Peças contábeis juntadas no Evento 11.7:

- Demonstrativo de Resultado do Exercício – pág. 2/6
- Balanço Patrimonial – pág. 7/12
- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis – pag. 13/14
- Demonstrativo de Origens e Aplicações – pág. 15
- Demonstrativo de Patrimônio Líquido – pág. 16
- Demonstrativo do Fluxo de Caixa – pág. 17
- Parecer do Conselho Fiscal – pág. 18

Examinados os demonstrativos contábeis, não detectamos inconsistências.

Questionada à Origem a respeito do valor contabilizado na rubrica “Perdas no Recebimento de Crédito”, no valor de R\$ 1.143.937,88, foi esclarecido que se tratava de valores deduzidos pelo FIES, para composição do FG-Fies⁴ (doc-05), valores esses que, segundo explicações prestadas *in loco*, retornariam à Instituição ao final do contrato de financiamento, com amortização das parcelas pelos estudantes junto ao referido Fundo.

Foi apresentado relatório analítico das parcelas repassadas, por aluno, e respectivas deduções. Exemplo no doc-06.

B.1.1. ORÇAMENTO – AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

O Orçamento do Município de Penápolis para o exercício de 2022 foi fixado através da [Lei Municipal n. 2.555](#), de 29 de outubro de 2021, contemplando apenas a Administração Direta (Câmara e Prefeitura) e Indireta (DAEP e EMURPE). Assim, o orçamento da FUNEPE não foi aprovado através da lei orçamentária anual, não havendo previsão para transferência de recursos.

Para efeito comparativo, informamos a evolução dos resultados e da conta Lucros e Prejuízos Acumulados dos três últimos exercícios, ressaltando que as contas de 2020 (TC-008746.989.21) foram as primeiras a serem fiscalizadas pelo Tribunal de Contas:

Exercícios	Lucro/Prejuízo do Exercício	Lucro/Prejuízo Acumulado
2020	4.117.640,89	2.212.644,20 *
2021	1.529.584,15	3.473.092,84
2022	5.304.305,33	8.777.398,17

Obs. **Ajuste 2020:** -R\$ 269.135,51 (D: R\$ 807.820,38 – C: R\$ 538.684,87).
Demonstrativos contábeis (Evento 11.7).

A Fundação vem obtendo resultados favoráveis, fruto do expressivo crescimento da receita, sendo a causa principal dessa melhora a criação do curso de Medicina, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, para 66 vagas anuais, iniciado no segundo semestre de 2018. No exercício de 2022 a receita desse curso representou 81,29%⁵ da receita total da Fundação.

⁴ Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil

⁵ Receita Curso Medicina: R\$ 26.671.975,12 / Receita Total: R\$ 32.809.128,62

B.1.2. INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido			
Saldo em 31.12 de	2021	10.145.509,50	Positivo
Resultado do exercício	2022	5.304.305,33	Positivo
Aumento de capital em	2022		
Ajustes exercícios anteriores			
Saldo em 31.12 de	2022	15.449.814,83	Positivo

Tendo em vista os números do quadro, o resultado positivo do exercício em exame **umentou** o patrimônio líquido positivo do exercício anterior (Evento 11.7, pág. 16).

B.1.3. EVOLUÇÃO DA DÍVIDA

Ex.	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante	Passivo Não Circulante	% / AC+ANC	Passivo Circulante	% / AC+ANC
Anterior	40.366.063,86	6.249.123,81	15,48%	23.971.430,55	59,39%
Exame	44.615.694,47	11.042.172,41	24,75%	18.123.707,23	40,62%
Evolução	10,53%	76,70%		-24,39%	

B.1.3.1. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO

Análises de Liquidez e Endividamento

		Exercícios:	Exame	Anterior
			2022	2021
Quocientes de liquidez				
Liquidez imediata:	Disponibilidades	500.143,16	0,03	0,02
	Passivo Circulante	18.123.707,23		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,03	Liquidez insuficiente	
Liquidez corrente:	Ativo Circulante	11.287.593,81	0,62	0,44
	Passivo Circulante	18.123.707,23		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,62	Liquidez insuficiente	
Liquidez seco:	Ativo Circulante - Estoques	11.287.593,81	0,62	0,44
	Passivo Circulante	18.123.707,23		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,62	Liquidez insuficiente	
Liquidez geral:	Ativo: Circulante + Real. L. Prazo	11.287.593,81	0,39	0,35
	Pass.: Circulante + Não Circulante	29.165.879,64		
Para cada R\$ 1,00 de dívidas há recursos da ordem de:		R\$ 0,39	Liquidez insuficiente	
Quociente de Endividamento				
Participação de capitais de terceiros sobre recursos totais:	Passivo Total - Patrimônio Líquido	29.165.879,64	0,65	0,75
	Passivo Total	44.615.694,47		
Para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há capital de terceiros de:		R\$ 0,65	Independe de terceiros	

- Balanço Patrimonial 2021 – Evento 16.41 do TC-008747.989.21.
- Balanço Patrimonial 2022 – Evento 11.7, págs. 07/12.

Informamos que o Resultado do Quociente de Endividamento do exercício anterior (TC-008747.989.21) foi recalculado em razão da alteração da fórmula de cálculo, conforme quadro anterior.

Dos resultados dos índices de liquidez anteriormente elencados, depreende-se que o grau de solvência da Fundação denota insuficiente capacidade de liquidar suas dívidas.

Se considerado tão somente o índice de liquidez imediata, a Fundação teria para cada R\$ 1,00 de dívida, R\$ 0,03 para saldá-la. Os demais índices de liquidez também se apresentam desfavoráveis, inclusive quanto ao índice de liquidez geral, posto que para cada R\$ 1,00 de dívidas há apenas 0,39 de recursos disponíveis.

B.2. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

B.2.1. COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS

Em análise aos demonstrativos encaminhados, verificamos que as receitas da Fundação são assim compostas:

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Taxas	R\$ 112.607,38	R\$ 99.598,95	13,06%
Mensalidades	R\$ 32.260.073,07	R\$ 26.264.512,70	22,83%
Curso de Administração	R\$ 442.188,08	R\$ 426.132,51	3,77%
Curso de Ciências Contábeis	R\$ 403.197,71	R\$ 320.044,89	25,98%
Curso de Direito	R\$ 1.477.109,07	R\$ 1.715.184,77	-13,88%
Curso de Educação Física	R\$ 479.025,25	R\$ 392.959,85	21,90%
Curso de Engenharia Agrônoma	R\$ 1.070.708,71	R\$ 1.259.471,99	-14,99%
Curso de Medicina	R\$ 26.671.975,12	R\$ 20.814.936,95	28,14%
Curso de Pedagogia	R\$ 364.121,72	R\$ 341.911,14	6,50%
Curso de Psicologia	R\$ 541.042,42	R\$ 522.625,76	3,52%
Curso de Enfermagem	R\$ 328.561,65	R\$ 114.345,92	187,34%
Cursos de Extensão	R\$ 66.067,56	R\$ 84.698,22	-22,00%
Curso Técnico em Enfermagem	R\$ 416.075,78	R\$ 272.200,70	52,86%
Receitas Financeiras	R\$ 225.546,86	R\$ 111.696,17	101,93%
Receitas não Operacionais	R\$ 210.901,31	R\$ 403.484,02	-47,73%
TOTAL	R\$ 32.809.128,62	R\$ 26.879.291,84	22,06%

Relativamente ao exercício anterior, verificamos crescimento de 22,06% quanto à arrecadação de receitas próprias.

O procedimento de negociação das mensalidades em atraso foi

disciplinado pela Portaria nº 10/2022 (Evento 18.7 do TC-008747.989.21), inclusive, com exigência de fiador e garantia real para dívidas iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Em que pese o procedimento de cobrança estabelecido, apuramos que no exercício fiscalizado, os valores lançados como “Créditos a Receber” no Balanço Patrimonial (Evento 11.7, págs. 07/12), no que importa especificamente às mensalidades escolares (doc-05, pág. 3) importaram em R\$ 4.936.043,92, registrando-se uma elevação de 14,15% se comparado ao saldo do exercício anterior (R\$ 4.323.987,15), resultado que consideramos **elevado**, em razão dos índices de liquidez (desfavoráveis) apresentados no item anterior.

B.2.2. DÍVIDA ATIVA [Créditos a Curto Prazo]

Com base nos dados encaminhados pela Origem, constatamos que houve um aumento de 1,07% no montante Créditos a Curto Prazo a receber, em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 5.789.264,56 para R\$ 5.851.406,73. Entretanto, esse grupo, considera valores “consignados” como, por exemplo, *adiantamento a fornecedores e empregados*.

Considerando somente as mensalidades escolares houve um aumento do saldo de inscrição de 14,15% em relação ao exercício anterior, passando de R\$ 4.323.987,15 para R\$ 4.936.043,92 (doc-05, pág. 03).

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nos lançamentos contábeis e demais registros.

Apuramos, segundo informações prestadas pela Origem, que no ano de 2022 foram expedidas 250 correspondências de cobranças (doc-07), sendo propostas apenas 03 (três) ações monitorias. A referida declaração foi encaminhada juntamente com as cartas expedidas aos alunos inadimplentes, bem como das planilhas de cobrança, que encontram-se arquivadas nesta Unidade Regional.

Informou, ademais, que a nova Coordenação Jurídica da FUNEPE, após o diagnóstico situacional, ajuizou **114** ações monitorias. A FUNEPE não adota a cobranças dos créditos por meio de protesto extrajudicial, o que é permitido, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Prejudicada a análise da conta alusiva à Dívida Ativa, vez que, a Entidade não adota a Lei 4.320/64 para efeito de contabilização. Por outro lado, discriminamos, a seguir, a movimentação da conta “Crédito a Curto Prazo”, relativamente às mensalidades escolares, de forma a demonstrar a elevação do saldo de um exercício para o outro:

	Saldo de 2021 – R\$	4.323.975,15
(-)	Recebimentos	27.668.849,35
(-)	Cancelamentos	5.108,80
(-)	Descontos	6.876.305,22
(-)	Bolsas	914.207,08
(+)	Atualização e correção	277.009,48
(+)	Inscrição	35.799.529,74
(=)	Saldo de 2022 – R\$	4.936.043,92

Doc-05, pág. 03.

A Origem não logrou apresentar o recebimento exclusivamente em relação ao saldo do exercício anterior. O recebimento informado refere-se tanto ao saldo do exercício anterior, como do valor inscrito no exercício.

B.3. DESPESAS E INVESTIMENTOS

B.3.1. DESPESAS DE CAPITAL / INVESTIMENTOS

A variação das referidas despesas é evidenciada no Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), sobre a qual não constatamos ocorrências dignas de nota, estando coerente com as atividades desenvolvidas no exercício, o que se reflete no item A.3.1 deste relatório.

B.3.2. DESPESAS CORRENTES/DESPESAS OPERACIONAIS/CUSTOS

DESCRIÇÃO	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Despesa Pessoal Administrativo	R\$ 3.422.710,38	R\$ 2.670.758,22	28,16%
Despesa Pessoal Curso Superior	R\$ 11.332.752,17	R\$ 9.140.244,50	23,99%
Despesas administrativas	R\$ 2.980.189,12	R\$ 2.887.926,34	3,19%
Despesas pedagógicas	R\$ 1.394.734,05	R\$ 278.066,49	401,58%
Despesas tributárias	R\$ 2.095.297,41	R\$ 6.791.750,30	-69,15%
Despesas financeiras	R\$ 848.794,45	R\$ 299.560,05	183,35%
Manutenção e conservação	R\$ 1.021.980,46	R\$ 230.183,44	343,99%
Despesas com veículos	R\$ 220.475,31	R\$ 163.961,85	34,47%
Despesa com viagens	R\$ 35.372,97	R\$ 50.097,69	-29,39%
Cutas com cobranças	R\$ 3.459,56	R\$ 87,27	3864,20%
Despesa com assessorias	R\$ 758.019,04	R\$ 871.668,93	-13,04%
Despesa com vestibular	R\$ 158.950,70	R\$ 51.634,00	207,84%
Balanço social (outras)	R\$ 911.253,06	R\$ 838.211,06	8,71%
Despesas judiciais	R\$ 51.450,71	R\$ 2.385,87	2056,48%
Depreciações	R\$ 374.801,53	R\$ 302.758,12	23,80%
Perdas no recebimento de crédito	R\$ 1.143.937,88	R\$ 112.967,32	912,63%
Despesas não operacionais	R\$ 750.644,49	R\$ 656.978,54	14,26%
Periódicos jornais e revistas		R\$ 468,00	-100,00%
TOTAL	R\$ 27.504.823,29	R\$ 25.349.707,99	8,50%

O aumento das referidas despesas está coerente com as atividades desenvolvidas no exercício, conforme item A.3.1. deste relatório.

Entre as despesas apresentadas, solicitamos esclarecimentos em relação as classificadas como “perdas no recebimento de crédito”, no valor de R\$ 1.143.937,88. As explicações foram consignadas no item B.1. deste relatório.

A análise, por amostragem, de outras despesas (operacionais e não operacionais) foram consignadas no item B.5. deste relatório.

B.3.2.1. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS

Informa a Fundação que os integrantes do Conselho Curador, Conselho Diretor, Presidência, Vice-Presidência e Conselho Fiscal, **não** foram remunerados pelos exercícios de suas funções, durante o ano de 2022, conforme previsão do art. 13, §1º e §2º do Estatuto (Evento 11.6).

Informou ainda que houve aprovação do novo Estatuto, ocorrido em 07/12/2022, tendo a nova gestão assumido em 14.04.2023, sendo que o cargo de Presidente passou a ser remunerado na forma definida no art. 23, §6º.

B.4. ENCARGOS SOCIAIS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas	Situação atual
01	INSS:	Não recolhido	Parcelado
02	FGTS:	Não recolhido	Pedido de parcelamento em análise
03	RPPS:	Prejudicado	Prejudicado
04	PIS:	Não recolhido	Parcelado

Parcelamento INSS:

Relativamente ao recolhimento mensal do INSS (Patronal e Funcional), as parcelas alusivas às competências de janeiro a setembro de 2022, foram parceladas junto ao INSS, restando ao final do exercício de 2022, em aberto, as competências relativas aos meses de **outubro a dezembro** (inclusive 13º salário), conforme demonstrativo encaminhado pela Origem (doc-08).

DEMONSTRATIVO INSS			
Período de Apuração	Condição	Valor	
01/2022	Parcelado em 10/03/2022	R\$	233.106,07
02/2022	Parcelado em 05/04/2022	R\$	252.014,29
03/2022	Parcelado em 27/05/2022	R\$	271.921,08
04/2022	Parcelado em 27/05/2022	R\$	263.791,99
05/2022	Parcelado em 07/10/2022	R\$	264.543,45
06/2022	Parcelado em 07/10/2022	R\$	272.039,28
07/2022	Parcelado em 07/10/2022	R\$	286.574,16
08/2022	Parcelado em 07/10/2022	R\$	262.888,76
09/2022	Parcelado em 08/02/2023	R\$	270.510,71
10/2022	Em aberto	R\$	296.786,31
11/2022	Em aberto	R\$	283.916,51
12/2022	Em aberto	R\$	274.984,80
13/2022	Em aberto	R\$	259.945,73
Total Geral		R\$	3.493.023,14

Por ocasião da visita *in loco* (16 e 17 de outubro) a Origem informou que as competências em aberto foram parceladas no exercício de 2023 (06.10.2023), conforme parcelamento nº 02110001200907207852302, junto a Secretaria Especial da Receita Federal (doc-09), tendo sido amortizada a 1ª parcela.

O referido parcelamento soma-se a outros já realizados em exercícios anteriores, conforme detalha a Origem através do demonstrativo anexo (doc-10), não havendo parcelas em atraso.

A FUNEPE dispõe de Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (doc-11).

Parcelamento FGTS:

Relativamente ao recolhimento mensal do FGTS (Fundo de Garantia) os débitos alusivos às competências de janeiro a maio de 2022 foram parcelados, havendo somente recolhimento das competências de junho e julho de 2022.

Entretanto, encontravam-se em “aberto” os recolhimentos referentes às competências de agosto a dezembro de 2022, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO FGTS		
Período de Apuração	Condição	Valor
01/2022	Parcelado em 29/06/2022	R\$ 56.778,04
02/2022	Parcelado em 29/06/2022	R\$ 61.172,24
03/2022	Parcelado em 29/06/2022	R\$ 65.944,55
04/2022	Parcelado em 29/06/2022	R\$ 64.710,39
05/2022	Parcelado em 12/07/2022	R\$ 66.391,42
06/2022	Pago 07/07/2022	R\$ 65.088,57
07/2022	Pago 07/08/2022	R\$ 74.551,33
08/2022	Em aberto	R\$ 65.242,70
09/2022	Em aberto	R\$ 66.789,74
10/2022	Em aberto	R\$ 75.357,05
11/2022	Em aberto	R\$ 103.427,75
12/2022	Em aberto	R\$ 98.559,22
Total Geral		R\$ 864.013,00

Por ocasião da visita in loco (16 e 17 de outubro) a Origem informou que as competências em aberto de 2022 (08 a 12/2022) e 2023 (01 a 05/2023) foram objeto de pedido de parcelamento (doc-12), ainda sob análise perante a Caixa Econômica Federal.

O referido pedido soma-se a outros parcelamentos já realizados em exercícios anteriores, conforme detalha a Origem através do demonstrativo anexo (doc-13)⁶, não havendo parcelas em atraso em relação aos já formalizados. O saldo devedor atualizado na data da fiscalização importa em R\$ 2.499.609,07.

Há que se destacar que, a falta de recolhimento mensal do FGTS tem ensejado a autuação pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (exemplo Auto de infração nº 22.002.511-8) e consequente aplicação de multa por descumprimento da legislação do trabalho, conforme se verifica dos demonstrativos contábeis (Evento 11.7, pág. 05), no importe de R\$ 31.156,44.

Verificamos que a Entidade **NÃO** dispõe do Certificado de Regularidade, conforme pesquisa realizada em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> (doc-14).

Parcelamento PIS:

Relativamente ao recolhimento mensal do PIS também verificamos que os recolhimentos mensais, exceto julho⁷ e agosto de 2022, não foram efetuados, ensejando a formalização de novos parcelamentos, conforme demonstrativo elaborado pela própria Origem:

⁶ Parcelamentos nºs 2021008434; 2022006108 e 2022006402.

⁷ Parcial

DEMONSTRATIVO PIS		
Período de Apuração	Condição	Valor Consolidado
01/2022	Parcelado em 04/04/2022	R\$ 6.875,49
02/2022	Parcelado em 25/05/2022	R\$ 7.602,92
03/2022	Parcelado em 25/05/2022	R\$ 8.247,27
04/2022	Parcelado 06/10/2022	R\$ 8.216,85
05/2022	Parcelado 06/10/2022	R\$ 8.305,01
06/2022	Parcelado 06/10/2022	R\$ 14.699,80
07/2022	Parcelado 06/10/2022	R\$ 2.745,93
07/2022	Pago 25/08/2022	R\$ 177,22
08/2022	Pago 27/10/2022	R\$ 8.257,49
09/2022	Parcelado 07/02/2023	R\$ 8.377,44
10/2022	Parcelado 07/02/2023	R\$ 9.465,36
11/2022	Parcelado 07/02/2023	R\$ 12.836,74
12/2022	Parcelado 30/03/2023	R\$ 13.031,71
Total Geral		R\$ 108.839,23

O referido parcelamento soma-se a outros já realizados em exercícios anteriores, conforme detalha a Origem através do demonstrativo anexo (doc-10), não havendo parcelas em atraso.

B.4.1 ENCARGOS SOCIAIS – Sucessivos parcelamentos

Em que pese a Fundação encontrar-se em dia com as parcelas dos acordos de parcelamentos mencionados no item anterior, excetuando-se o relativo ao FGTS, que ainda se encontra sob análise, novos parcelamentos são celebrados a cada exercício, em razão da falta dos recolhimentos mensais.

Conforme Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) somente com encargos de multas e juros sobre impostos, contabilizou-se o expressivo valor de **R\$ 2.057.976,60**, denotando que o atraso no recolhimento, em que pese sua obrigatoriedade, tem-se mostrado um fator de desajuste econômico da Instituição.

Nesta ordem, mostra-se primordial que sejam realizados esforços no sentido de que ocorra o recolhimento dos encargos no prazo legal, evitando-se com isso a incidência de juros e multas pelo recolhimento atrasado.

Registramos que os atrasos nos recolhimentos dos encargos sociais redundaram na assunção de dívidas pretéritas pela Prefeitura Municipal de Penápolis (Lei Municipal n. 1.922/13, de 27/08/2013)⁸, abrangendo

⁸ Lei constante do Evento 18.17 do TC-008747.989.21

competências vencidas até 28.02.2013⁹.

Em contrapartida, em razão da assunção do débito pela Prefeitura, a FUNEPE se obrigou a efetuar a doação ao Município (PM), de imóvel de sua propriedade (Matrícula n. 7.410 do Registro de Imóveis), onde se encontra instalado o “CAMPUS I”, que abriga a maioria dos cursos oferecidos, assim como a Sede Administrativa da Fundação.

Constou também da mesma Lei Municipal nº 1.922/13, que efetivada a transferência patrimonial do imóvel ao Município de Penápolis, o que se concretizou em 17/01/2019, este ficaria autorizado a formalizar com a Fundação a concessão de direito real de uso sobre o imóvel pelo prazo de 49 anos, renovável por igual período, desde que comprovada a manutenção das funções educacionais por parte da Instituição concessionária.

Portanto, a questão da inadimplência dos encargos sociais tem gerado grande prejuízo econômico à Fundação, tendo ocasionado inclusive a transferência do seu patrimônio à Administração Direta (Prefeitura), além de se ver obrigada, ano após ano, à celebração de novos parcelamentos, com incidência de juros e multas por falta de recolhimentos mensais.

B.5. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Realizadas, por amostragem, destacamos algumas despesas relacionadas à rescisão de contratos celebrados em exercícios anteriores, envolvendo, principalmente, compromissos de locação de bens imóveis (com reforma e ampliação), com repercussão no exercício sob análise e nos vindouros.

Sob o ponto de vista de longo prazo (plano estratégico), verifica-se que tais instrumentos estão repercutindo negativamente nas finanças da Instituição, mormente, diante do distrato ocorrido posteriormente à sua celebração.

Nesse sentido, há a necessidade de se instituir um Mapeamento e Análise de Risco quanto às cláusulas constantes dos instrumentos contratuais celebrados pela Fundação, notadamente, quando envolver a contratação de empresas com obrigação de investimentos; isso tendo em vista que tais obrigações, quando não cumpridas, têm repercutido no pagamento de multas indenizatórias em valores elevados.

⁹ Conforme noticiou a fiscalização no relatório das contas da Prefeitura Municipal de Penápolis, exercício de 2018, TC-004552.989.18.

Consigne-se que o Mapeamento e Análise de Risco, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Fundação, foi sugerido como o **2º Pilar** do Programa de Compliance (Evento 11.50).

A seguir detalhamos, por amostragem, algumas ocorrências:

B.5.1. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CARTEIRA DE CLIENTES

No exercício de 2019 foi celebrado o contrato n.º 050/2019 entre a Fundação, na condição de compradora, e a empresa AMBRÓSIO & AMBRÓSIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, objetivando a aquisição de bens móveis e carteira de clientes da vendedora.

Os bens móveis (equipamentos) foram avaliados em R\$ 138.000,00 e a carteira de clientes em R\$ 160.000,00, conforme previsão constante da Cláusula Terceira do instrumento contratual (doc-15). Realizou-se termo de vistoria dos equipamentos adquiridos (doc-16). As condições de pagamento foram também convencionadas através da Cláusula Terceira.

Por ocasião da fiscalização *in loco*, verificamos que os referidos bens se encontravam no sítio de propriedade da Fundação (Campus III), onde ocorrem as aulas práticas do curso de engenharia agrônômica, em prédio construído para execução da atividade relacionada ao processamento de alimentos. Vide registro fotográfico (doc-17).

A visita ao local ensejou a análise apenas visual, onde se encontravam os equipamentos adquiridos e sua efetiva utilização, não sendo realizado a conferência física quanto as características e quantidades dos equipamentos. De qualquer forma, verificou-se a inexistência de identificação [registro patrimonial], situação que não se coaduna com o controle que se deve ter sobre o patrimônio da Fundação.

Também se verificou que a atividade inicial motivadora da aquisição não estava sendo realizada, encontrando-se os equipamentos sem utilização e/ou subutilizados, o mesmo ocorrendo em relação ao prédio construído para abrigar a atividade, utilizado apenas de forma esporádica, conforme informações prestadas na ocasião.

Assim, o investimento realizado mostrou-se antieconômico, em razão da falta de continuidade do projeto, especialmente, quanto à aquisição da “carteira de clientes”, no valor de R\$ 160.000,00, posto que as empresas interessadas passaram a adquirir produtos de outros fornecedores.

Segue demonstrativo dos pagamentos realizados, onde o último pagamento corresponde a parcela 46 de 61 (doc-18).

B.5.2. PAGAMENTO POR DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CAMPUS II)

No exercício de 2017 foi celebrado contrato de locação não-residencial, por prazo determinado, na modalidade “*built to suit*”, entre a empresa DAREK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na condição de locadora, e a FUNEPE, na condição de locatária (doc-19).

O contrato de locação em tela envolveu dois imóveis, onde seriam instalados os Campus II e III da FUNEPE, sendo que o Campus II abrigaria o Curso de Medicina.

Consignou-se que as áreas construídas existentes nos imóveis CAMPUS II e CAMPUS III, necessitavam de ser substancialmente reformadas e adaptadas para atender às necessidades da LOCATÁRIA, conforme projeto executivo desenvolvido pela própria Fundação.

Convencionou-se como consideração preliminar das cláusulas contratuais, que a celebração do contrato se efetivaria de forma atípica (“*Buit to Suit*”), em regime de “locação por encomenda”, visando ao atendimento das necessidades de uso exclusivamente da LOCATÁRIA e de acordo com as especificações por esta determinadas nos termos dos Projetos apresentados.

A celebração do contrato através de modalidade **atípica**, foi acordada como a única forma efetiva e legal para representar a relação de fato estabelecida entre as partes pelo período do prazo locatício.

O contrato inicialmente celebrado foi objeto de aditivo, convencionando-se que seria mais viável efetuar a construção de um novo prédio, com instalações novas, mais adequadas, e com dimensões projetadas especificamente para cada ambiente. A área construída do CAMPUS II seria aproximadamente de 2.310m².

O valor locatício mensal foi fixado em R\$ 46.000,00 para o Campus II, iniciando-se em 14 de agosto de 2018, e de R\$ 14.000,00 para o Campus III, iniciando-se em 19 de agosto de 2018 (doc-20).

Posteriormente, em 23 de julho de 2019, a empresa Darek Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a MGPAR EMPREENDIMENTOS DE BENS LTDA. celebraram instrumento particular de Cessão de Direitos e Obrigações contidos no contrato de locação não-residencial, firmado com a Fundação.

Ocorre que em razão da pandemia (Covid-19) as aulas presenciais restaram suspensas desde o mês de março de 2020 em diante, tendo as partes celebrado - em consequência - distrato contratual, firmado em 09 de agosto de 2021 (doc-21), com reflexos no exercício de 2022.

O Termo de Distrato evidencia que as partes convencionaram o pagamento do valor de R\$ 453.667,38, referente as diferenças em aberto de parcelas de aluguel do período de 04/2020 a 08/2021, bem como, os valores de R\$ 25.000,00, referente a julho de 2021; R\$ 37.533,74, referente ao IPTU dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, além da multa contratual no valor de R\$ 2.456.755,06 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

O total do débito importou em R\$ 2.972.956,78 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), que seriam pagos em **73** parcelas de R\$ 40.000,00 e 01 (uma) parcela final de R\$ 30.422,44. O saldo devedor é corrigido anualmente.

Em garantia dos pagamentos convencionados, a Fundação ofereceu “caução”, referente a um imóvel de sua propriedade (matrícula 49.810 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade), bem como, “espontaneamente, de forma irrevogável e irretratável”, o seu faturamento, à razão de 30% do faturamento bruto mensal, até a efetiva quitação do débito.

Há que se destacar, entretanto, que o estado de calamidade pública decorrente da pandemia encerrou-se em 31.12.2021, com a retomada gradativa das atividades econômicas.

No caso, considerando que o negócio jurídico entabulado inicialmente envolvia sua execução no longo prazo (10 anos), mister que a solução adotada (distrato), embora pudesse ser justificada naquela ocasião, impreterivelmente, não se mostraria no **longo prazo**, em razão dos efeitos passageiros da pandemia e do retorno gradativo das atividades comerciais, entre elas, as atividades da Fundação.

Tanto é que o débito imputado, parcelado em 74 (setenta e quatro) vezes, acabou por se aproximar da própria vigência contratual e do respectivo valor locatício, caso as partes tivessem mantido as condições iniciais do ajuste.

Em que pese ser a solução do negócio uma prerrogativa do Gestor, deveria ele (nesta condição) sopesar os efeitos da rescisão ao longo prazo, mormente, porque havia ainda a necessidade de ampliação das estruturas para abrigar o Curso de Medicina.

Tanto é que no mesmo período a Fundação viu-se obrigada a fazer investimentos na ampliação¹⁰ do Campus I, conforme se noticiou no relatório das contas do exercício de 2020 (TC-008746.989.21, Evento 21.65), justamente para abrigar as aulas do referido curso.

Neste aspecto, portanto, mister reconhecer que a assunção de compromissos e cláusulas atípicas, em discordância com as normas de direito público, repercutiram negativamente nos resultados da Fundação, notadamente, porque demonstraram falta de estratégia de longo prazo, bem como, de cautela, que deve nortear a celebração de instrumentos desta natureza.

Tais instrumentos, muito embora comuns na atividade estritamente privada, devem ser adotados com estrito cuidado no âmbito da Administração Pública, especialmente, porque ela, nesta condição, não está à perseguir lucro, mas sim, a satisfação de necessidades próprias e específicas da população atendida, mesmo quando envolver o desempenho de atividades econômicas próprias do segmento privado, pois, neste caso, as realiza na condição de “apoio”, tanto que recebe justamente essa classificação (Fundação de Apoio).

Segue os demonstrativos de pagamento até o presente momento (doc-22). Último pagamento parcela 26 de 74.

Vide registro fotográfico da atual situação do imóvel:



Fachada externa – antigo Campus II.

¹⁰ Contrato nº 032/2020, firmado com RR Construção e Serralheria Ltda, no valor de R\$ 1.558.310,00, relativo à prestação de serviços de mão de obra na construção de um bloco de salas de aula e laboratórios, com área total de 1.623,24m², dentro do Campus I.

B.5.3. DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Analisando a relação de contratos encaminhada pela Origem (Evento 11.54), com execução no exercício de 2022, identificamos a existência de 02 (dois) contratos com o mesmo objeto:

Contrato nº	11/2018
Objeto	Prestar serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como o provimento e uso de equipamentos, e o fornecimento de <i>link</i> de <i>internet</i> , via ondas de rádio/ou cabo.
Contratada	MG PLIS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA - ME

Contrato e Aditamentos (doc-23). Terceiro Termo Aditamento (doc-24).

De acordo com o relatório de pagamento (doc-25) verificamos desembolso fixo no pagamento do referido contrato, no importe de R\$ 60.000,00 mensais. A partir de junho de 2022, o valor foi reduzido para R\$ 35.000,00 mensais, em consonância com o 3º Termo Aditivo. Total pago no exercício foi de R\$ 570.000,00.

Contrato nº	09/2018
Objeto	Prestar serviço de Comunicação Multimídia (SCM), bem como o provimento e uso de equipamentos, e o fornecimento de <i>link</i> de <i>internet</i> , via ondas de rádio/ou cabo.
Contratada	MAX COMMUNICATION TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Contrato Inicial (doc-26). Autorização prorrogação (doc-27).

De acordo com o relatório de pagamento (doc-28) verifica-se desembolso fixo no pagamento do referido contrato, no importe mensal de R\$ 23.000,00, em consonância com o termo aditivo contratual. O valor foi reduzido para R\$ 10.000,00 mensais, fixos, a partir de maio de 2022. O total pago no exercício foi de R\$ 172.000,00.

Questionada a Entidade sobre a duplicidade da contratação, admitiu que os mencionados contratos se referem à execução do mesmo objeto e que, segundo esclarecimentos prestados pelo Setor de Tecnologia da Informação, um *link* era mantido como reserva para caso de indisponibilidade do sinal de *internet* da rede principal.

Aduziu que, atualmente, somente a empresa MAX COMMUNICATION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. presta o referido serviço, através do Contrato n.º 09/2018 e ajustes posteriores. O contrato firmado

11/2018 com a empresa MG PLIS COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA-ME não foi renovado (doc-29).

Da análise dos documentos e das informações prestadas, conclui-se que houve a contratação dos mesmos serviços (fornecimento de *link* de *internet*), através de duas empresas distintas, sem que houvesse a demonstração explícita e fática da necessidade de tal medida.

Deve ser observada, ainda, a questão da contratação de valores divergentes em relação a cada empresa, para prestar o mesmo tipo de serviço, considerando-se a quantidade (pacote) de *megabytes* disponibilizados.

Embora referidos instrumentos contratuais tenham sido firmados no exercício de 2018, portanto, em período anterior à fiscalização deste Tribunal de Contas e, considerando-se a própria instituição do regulamento de compras da Entidade, deve ser observado que os ajustes foram prorrogados nos exercícios subsequentes, havendo, por este motivo, pagamento concomitante no exercício de 2022, conforme se apurou.

Há que se destacar, conforme demonstrativos contábeis da Entidade (Evento n.º 11.7), o vultoso valor gasto com *internet*, importando em R\$ 742.000,00 no ano de 2022, valor que sofreu sensível diminuição no exercício subsequente. Segue demonstrativo:

DATA	NF	MG PLIS		DATA	NF	MAX COMUNICACION
04/01/2022	42404	R\$ 60.000,00		18/01/2022	11550	R\$ 23.000,00
04/02/2022	43597	R\$ 60.000,00		01/02/2020	11847	R\$ 23.000,00
09/03/2022	44631	R\$ 60.000,00		01/03/2020	12137	R\$ 23.000,00
29/04/2022	46700	R\$ 60.000,00		01/04/2022	12447	R\$ 23.000,00
02/05/2022	47066	R\$ 60.000,00		19/05/2022	12764	R\$ 10.000,00
27/06/2022	49640	R\$ 60.000,00		04/06/2022	13066	R\$ 10.000,00
29/07/2022	51313	R\$ 35.000,00		01/07/2022	13365	R\$ 10.000,00
19/08/2022	53023	R\$ 35.000,00		01/08/2022	13685	R\$ 10.000,00
12/09/2022	53058	R\$ 35.000,00		01/09/2022	13973	R\$ 10.000,00
07/10/2022	54848	R\$ 35.000,00		01/10/2022	14303	R\$ 10.000,00
07/11/2022	54849	R\$ 35.000,00		01/11/2022	14625	R\$ 10.000,00
07/12/2022	54850	R\$ 35.000,00		01/12/2022	14950	R\$ 10.000,00
		R\$ 570.000,00				R\$ 172.000,00

B.5.4. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTOS

As despesas com “Folha de Pagamento” totalizaram R\$ 14.755.462,55, conforme consignado no item B.3.2. deste relatório. Segundo

informações prestadas pelo Setor de Recursos Humanos, as 10 (dez) maiores remunerações pagas no exercício foram (doc-30):

	Nome	Cargo/ função	Remuneração Anual Bruta	Verbas Indenizatórias	Descontos Legais	Recebido Líquido Anual
1	Fabiana Ortiz Tanoue de Mello	Professor Doutor II A	225.507,32		70.074,55	155.432,77
2	Wanderli Aparecido Bastos	Professor Doutor I B	176.457,17		51.620,95	124.836,22
3	Marcio Vieira Borges	Gerente Adm Financeiro	139.580,36		52.406,30	93.078,03
4	Arthur Antonio Andreatta	Professor Doutor II A	139.580,36		46.502,33	93.078,03
5	Bruno Ambrosio da Rocha	Professor Doutor I A	125.027,13		34.606,07	90.421,06
6	Silvia Cristina de Souza	Professor Doutor I A	143.905,43		54.790,34	89.115,09
7	Maria Carolina Braga N Esteves	Professor Doutor I A	118.102,53		30.506,55	87.595,98
8	Rafael Bottaro Gelaleti	Professor Doutor I A	128.274,69		42.456,08	85.818,61
9	João Luiz Cardoso de Moraes	Professor Doutor I A	118.676,78		33.135,45	85.541,33
10	João Sergio Gimenes Gastaldi	Auxiliar Administrativo V C	171.068,45	42.206,71	119.843,93	51.224,52

Conforme análise amostral da Folha de Pagamento¹¹, verificamos inconsistência entre a grade de vencimentos estabelecida e o salário-base pago ao Sr. João Sérgio Gimenes Gastaldi, admitido na função de Assistente Administrativo, referência “V”, letra “C” da tabela de progressão da Entidade.

De acordo com a tabela de referência, os proventos para a referida função encontravam-se fixados em R\$ 3.093,54 para o período de janeiro a setembro (doc-31, pág. 01/04) e de R\$ 3.310,05, para o período de outubro a dezembro de 2022 (doc-31, 05/08). Segue demonstrativo:

Janeiro/2022

Cargo	Nível	FAIXA		
		A - 2%	B - 2%	C - 2%
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 220 h/mês	I	R\$ 2.087,82	R\$ 2.129,58	R\$ 2.172,17
	II - 5%	R\$ 2.280,78	R\$ 2.326,40	R\$ 2.372,93
	III - 5%	R\$ 2.491,58	R\$ 2.541,41	R\$ 2.592,24
	IV - 5%	R\$ 2.721,85	R\$ 2.776,29	R\$ 2.831,82
	V - 5%	R\$ 2.973,41	R\$ 3.032,88	R\$ 3.093,54

Outubro/2022

Cargo	Nível	FAIXA		
		A - 2%	B - 2%	C - 2%
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 220 h/mês	I	R\$ 2.233,97	R\$ 2.278,65	R\$ 2.324,22
	II - 5%	R\$ 2.440,43	R\$ 2.489,24	R\$ 2.539,02
	III - 5%	R\$ 2.665,97	R\$ 2.719,29	R\$ 2.773,68
	IV - 5%	R\$ 2.912,36	R\$ 2.970,61	R\$ 3.030,02
	V - 5%	R\$ 3.181,52	R\$ 3.245,15	R\$ 3.310,05

¹¹ Folha de Pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2022.

Ocorre que, analisando a Ficha Financeira do empregado, foi verificado que ele auferiu, em 2022, rendimentos bem superiores à referência estabelecida, com proventos de R\$ 6.760,00 no período de janeiro a setembro, e de R\$ 7.233,20 no período de outubro a dezembro de 2022 (DOC. 32).

Destaque-se ainda que, incidia sobre os proventos do interessado, a Gratificação de Coordenação (30%) em razão de cargos de gestão e supervisão, sendo o valor mensal de R\$ 2.028,00 no período de janeiro a setembro/2022, e de R\$ 2.169,96 no período de outubro a dezembro, calculados sobre o salário base do *holerite*, encontrando-se também em desacordo com o Quadro de Vencimentos.

Questionado o Departamento de Recursos Humanos, foi entregue à Fiscalização o documento em anexo (doc-33) intitulado de “*Requisição/Movimentação de Pessoal*”, em relação ao qual houve “*autorização*” na data de 26.08.2019, expedida pelo Gerente Administrativo-Financeiro, para a realização de alteração salarial do referido servidor de R\$ 4.089,23 para R\$ 6.500,00 mensais, sem que houvesse mudança de cargo ou progressão na grade de vencimentos. Aliás, o próprio vencimento de R\$ 4.089,23 já se encontrava em desacordo com a grade de vencimentos.

Há que se considerar, também, que houve o desligamento do empregado na data de 14/12/2022, por iniciativa do empregador (sem justa causa), calculando-se as verbas rescisórias de acordo com o salário auferido no último mês de R\$ 9.403,16 (doc-34). Em razão da referida rescisão, houve o recolhimento da multa sobre os depósitos do FGTS (doc-35).

Nestes aspectos, portanto, os pagamentos realizados ao referido servidor, no exercício de 2022, não se encontram de acordo com a grade de vencimentos estabelecidas, circunstância que também impactou no cálculo da rescisão trabalhista e verbas rescisórias.

Neste caso, considerando as implicações do reconhecimento do pagamento em desacordo com a tabela estabelecida, somente através de processo administrativo - instaurado pela Instituição - se poderá apurar a diferença à maior e as respectivas responsabilidades.

Isso porque, o pagamento de salário-base em desacordo com a Grade Salarial repercute em outros direitos como, por exemplo, recolhimento mensal do FGTS e cálculo da rescisão contratual, inclusive em relação à multa pela dispensa imotivada.

Ademais, eventual restituição de diferenças pagas à maior, deverá ser apurada em processo administrativo, com a garantia do contraditório e ampla defesa ao ex-funcionário.

B.5.5. DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTOS

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

B.6. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Prejudicada a análise simultânea quanto a observância da ordem cronológica de pagamentos, vez que a Entidade não integra o orçamento do Município, não estando obrigada ao encaminhamento de informações contábeis ao Sistema Audesp, nos termos das Instruções n. 01/2020.

Por outro lado, conforme consignado no item B.4. (Encargos Sociais) a Fundação tem, reiteradamente, atrasado o recolhimento de encargos sociais relativos ao INSS, FGTS e PIS, ensejando, por este motivo, a celebração de diversos termos de parcelamentos. Tal fato ocorreu no exercício sob análise, implicando, portanto, inobservância do disposto no caput do art. 5º da Lei 8.666/93, haja vista inexistir publicações de justificativas para inversão da ordem cronológica.

B.7. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item.

B.8. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

B.8.1. CONCEDIDOS

No exercício em exame, não houve transferência de recursos ao Primeiro e ao Terceiro Setor.

B.8.2. RECEBIDOS

No exercício em exame não foram recebidos repasses públicos.

B.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

B.9.1. REGULAMENTO DE PESSOAL

Informamos que a Fundação não dispõe de Regulamento de Pessoal aprovado e devidamente registrado no Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça Cível e Fundações (doc-36).

Aliás, neste aspecto verificamos que o quadro de empregados não foi estabelecido através de ato normativo externo (lei/decreto) ou interno (portaria/ resolução), conforme informações prestadas pelo setor de Recursos Humanos (doc-37).

Em análise ao Estatuto da Entidade (Evento 11.46) verificamos que ele trata da composição dos Conselhos Diretivos da Instituição, não abordando o quadro de pessoal. Há apenas uma previsão nas atribuições do Conselho Curador (art. 12) quanto à aprovação do regulamento de contratação de pessoal, sem menção a nomenclatura dos empregos e seus quantitativos.

O próprio quadro de pessoal confeccionado ao final do exercício (doc-38) demonstra ser o número de cargos “providos” exatamente igual aos “previstos” inexistindo, portanto, cargos “vagos”.

Por outro lado, verificamos que a FUNEPE editou em 24 de agosto de 2021, “Regulamento Interno da Comissão Permanente para Processos Seletivos e de Contratação de Pessoal (COPPS/FUNEPE)”, estando o mesmo encartado no Evento 11.52 destes autos. Entretanto, referido documento também não traz a previsão da quantidade de cargos e funções, estabelecendo apenas o procedimento de ingresso do empregado.

Verificamos que tal regulamento, em seu Título IV, Capítulos I e II, estabelece os procedimentos para contratação. Propriamente, em seu art. 28 considera, nas avaliações específicas das competências dos candidatos, no mínimo, 02 (duas) das seguintes etapas:

- Análise curricular,
- Provas gerais ou técnicas,
- Testes psicológicos,
- Dinâmica de grupo ou entrevistas.

Não se verifica a aplicação de provas como critério objetivo de seleção de candidatos, podendo haver uma combinação de etapas, tornando o procedimento, nesse sentido, menos objetivo.

Portanto, considerando que a Fundação passou a ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas a partir do exercício de 2020, sendo que para muitas situações encontram-se em fase de adequação, conforme reconhecido pela

própria Fundação (Evento 11.25), sugerimos recomendar a edição de ato normativo estabelecendo os quantitativos dos empregos públicos e respectivas atribuições, e a revisão do regulamento de contratações de pessoal, a fim de estabelecer a aplicação de provas objetivas como critério obrigatório de admissão, em consonância com o art. 37, II, da CF, excetuando-se, logicamente, os cargos/empregos em comissão de livre provimento, nos critérios definidos pela própria Constituição Federal.

Verificamos que a Origem passou a adotar regras objetivas na seleção dos candidatos, com previsão de fase para aplicação de prova escrita, adequando o procedimento de seleção que, até então, não previa essa etapa¹².

B.9.2. QUADRO DE PESSOAL

O quadro de pessoal apresentava a seguinte posição ao final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2021	2022	2021	2022	2021	2022
Efetivos	229	231	229	231		
Em comissão	1	1	1	1		
Total	230	232	230	232		
Temporários	2021		2022		Em 31/12 de 2022	
Nº de contratados						

Quadro de Pessoal (doc-38).

Relação dos servidores efetivos (doc-39, págs. 01/06)

Relação dos servidores afastados sem remuneração (doc-39, pág. 07).

Relação dos comissionados (doc-39, pág. 08).

B.9.3. ADMISSÃO DE PESSOAL

No exercício fiscalizado foram admitidos funcionários, mediante concurso público/processo seletivo. A matéria está sendo tratada em autos próprios (TCs 020374.989.23, 020375.989.23, 020377.989.23, 020378.989.23, 020380.989.23, 020381.989.23).

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise¹³.

¹² Conforme admissões tratadas nos TCs 020374.989.23 e 020377.989.23

¹³ Conforme SisCAA (Sistema de Controle de Admissão e Aposentadoria).

B.9.4. NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO

No exercício examinado não foram nomeados funcionários para ocupar cargos em comissão.

B.9.5. DIRETORES/FUNCIONÁRIOS COM CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO EM OUTRO ÓRGÃO

B.9.5.1. DIRETORES EM OUTRO ÓRGÃO

Conforme consignado no item B.3.2.1. deste relatório, os integrantes do Conselho Curador, Conselho Diretor, Presidência e Vice-presidência e Conselho Fiscal, não foram remunerados durante o exercício de 2022.

No âmbito de nossa amostragem, não constatamos a existência de diretores com cargo/emprego/função em outro Órgão.

B.9.5.2. FUNCIONÁRIOS EM OUTRO ÓRGÃO

Declara a Origem que não dispõe de informação quanto a eventual pagamento realizado pela Fundação a servidores de outros Órgãos Públicos (doc-40) e que também não houve o recolhimento de informações relativo a funcionários/servidores em acúmulo de função (doc-41).

Tal sistemática desatende ao disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal. Neste aspecto, tal qual registrado anteriormente, faz-se necessário que o Setor de Recursos Humanos recolha de todos os empregados públicos da Fundação a declaração de não acúmulo de cargo, empregos e/ou funções, no intuito de atender o dispositivo constitucional que estabelece ser o acúmulo, situação excepcional, para ser aplicada em hipóteses estritamente específicas e previstas na Constituição Federal.

Restou prejudicada, portanto, a análise de eventual situação de acúmulo de cargos (inciso XVI do art. 37 da CF).

B.9.6. PAGAMENTOS REALIZADOS A SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Conforme informado no item anterior, a Origem não adota procedimento para verificação de pagamentos realizados a servidores de outros Órgãos Públicos.

Não constatamos pagamentos realizados pela Fundação a servidores de outros Órgãos Públicos, na qualidade de prestadores de serviços, autônomos, em decorrência de convênios ou qualquer outra nomenclatura que possa ser dada.

PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

C.1. REGULAMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS

Informamos que a Fundação dispõe de Regulamento de Compras, Obras e Serviços (Evento 11.53), aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FUNEPE, realizada no dia 23 de agosto de 2021.

Tal regulamento, em seu artigo 10¹⁴, estabelece as modalidades a serem adotadas, a exemplo da Lei Federal n. 8.666/93, entretanto com limites diferenciados:

Compras e serviços:

- 03 orçamentos até R\$ 120.000,00
- Convite acima de R\$ 120.000,00 até R\$ 240.000,00
- Tomada de Preços acima de R\$ 240.000,00 até R\$ 1.400.000,00
- Concorrência acima de R\$ 1.400.000,00
- Pregão Presencial e Eletrônico, sem limites

Obras e Serviços de Engenharia:

- 03 orçamentos até R\$ 200.000,00
- Convite acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00
- Tomada de Preços acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 3.000.000,00
- Concorrência acima de R\$ 3.000.000,00

¹⁴ I – Compra mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos; II – Convite; III – Tomada de preços; IV – Concorrência; V – Pregão presencial; VI – Pregão eletrônico; VII – Concurso.

Neste aspecto, portanto, já se verifica uma discrepância com a Lei Federal n. 8.666/93, em razão da previsão de valores diferenciados.

O assunto já foi abordado no relatório das contas do exercício de 2020 (TC-008746.989.21), ocasião em que se consignou a necessidade da aplicação da Lei Federal n. 8.666/93, sempre que o objeto da contratação pretendida não inviabilizasse a competição pelo mercado educacional.

Por ocasião do julgamento das referidas contas, recomentou-se melhoria quanto ao procedimento para licitações e contratos (Evento 111 do TC-008746.989.21), fato que será retratado no E.5 deste relatório; especialmente porque o regulamento da entidade não diferencia as atividades sujeitas à licitação em relação àquelas que seriam próprias da sua atuação no mercado.

Mesmo porque para atingir seus objetivos, demanda a realização de atividades administrativas que se subordinam às regras licitatórias, como por exemplo a contratação de obras, serviços de assessoria/consultoria, aquisição de material de escritório, produto e serviços de limpeza, entre tantos outros.

C.2. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Requisitadas informações sobre processos licitatórios e de inexigibilidade, informou que os fornecedores são selecionados de acordo com o Regulamento de Contratações em Geral, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação, no dia 23 de agosto de 2021 (doc-42).

Informou ainda que, em relação às contratações do exercício de 2022, não foi localizado controle formal dos procedimentos realizados, sendo que as pesquisas nos arquivos disponíveis no Setor de Compras possibilitaram apresentar a relação de contratações em anexo (doc-43).

Da análise da referida relação, verifica-se que comumente a Fundação se utiliza do procedimento de obtenção de 03 (três) orçamentos.

Em complementação, informou o setor responsável que os processos de contratação de 2022 não se encontravam classificados por modalidades e sim por requisição. Desta forma, restou prejudicado o levantamento dos montantes contratados por modalidade licitatória no período.

Informamos ainda que a Fundação não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC).

Também não houve prestação das informações ao Sistema Audesp-Fase 4, deixando de atender ao disposto no art. 93 das Instruções 01/2020.

C.3. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do sistema “Seleção de Ajustes”, contratos para instrução e acompanhamentos da execução, em razão da falta de envio de informações ao Sistema Audesp – Fase 4, conforme consignado no item anterior.

PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA

Face ao previsto no artigo 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, constatamos o seguinte:

Verificações		
1	A entidade criou o Serviço de Informação ao Cidadão? (Lei nº 12.527/2011, art. 9º)	Não
2	Há divulgação, em página eletrônica, de repasses ou transferências de recursos financeiros (Lei nº 12.527/2011, art. 8º)	Prejudicado
3	Há divulgação, em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, indicando valor, fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada? (Lei nº 12.527/2011, art. 8º)	Não
4	Há divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Lei nº 12.527/2011, art. 8º)	Não
5	Há dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras? (Lei nº 12.527/2011, art. 8º)	Não
6	Há respostas a perguntas mais frequentes da sociedade? (Lei nº 12.527/2011, art. 8º)	Não
7	O sítio da entidade: (Lei nº 12.527/2011, art. 8º):	
7.1	Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e independente de utilização de senhas ou de cadastramento de usuário?	Parcial
7.2	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários?	Não
7.3	Indica local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o Órgão ou Entidade detentora do sítio?	Sim
7.4	Adota as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência?	Não
8	Divulgação da folha de pagamento, identificados analiticamente e a sua correspondente remuneração?	Não

Quesitos respondidos de acordo com a consulta realizada no portal da entidade <https://www.funepe.edu.br/home>, data da consulta em 25.10.2023.

Analisando o conteúdo disponibilizado pela Instituição em sua página eletrônica, verificamos que se trata de informações voltadas, basicamente, à área pedagógica e à sua estrutura administrativa, não contemplando, portanto, dados relacionados à execução do orçamento, demonstrativos contábeis, Pareceres e Atas dos Conselhos, Folhas de Pagamentos dos funcionários, certames licitatórios, contratos, etc.

Verificamos, por outro lado, que a Entidade criou o Serviço de Ouvidoria, conforme Evento 11.51 destes autos, disponibilizando *link* no seu portal da rede mundial de computadores (*internet*).

PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

E.1. MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS QUE EXERCEM CONTROLE INTERNO E EXTERNO

E.1.1. CONSELHO DE CURADOR

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata juntada no Evento 11.22.

E.1.2. CONSELHO FISCAL

O Parecer do Conselho Fiscal (Evento 11.19) consigna que o Balanço Patrimonial, as Contas de Receitas e Despesas e os Demonstrativos de Resultados, representam, adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a situação patrimonial e financeira da Fundação e se apresentam em condições de serem aprovadas pelo Conselho Curador e Assembleia Geral Ordinária.

E.1.3. AUDITORIA INTERNA

Declara a Origem que não houve auditoria interna (Evento 11.21).

E.1.4. AUDITORIA INDEPENDENTE

Declara a Origem que não houve auditoria independente (Evento 11.20).

E.2. LIVROS E REGISTROS

Nos exames sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

E.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Verificamos que em 11/07/2023, a Entidade apresentou sua prestação de contas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme protocolo juntado no doc-44.

E.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

No âmbito da FUNEPE, não houve a instauração de processo administrativo e/ou sindicância (doc-45).

Na Carta de Representação das prestações de contas do ano-base de 2022 ao Ministério Público, a Origem, através do seu Presidente, informa que não tem conhecimento de fraudes ou outras irregularidades envolvendo integrantes ou membros da administração ou funcionários (doc-44, pág. 3).

E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, excetuando-se a falta de encaminhamento de informações à Fase 4 do Sistema Audesp (Licitações e Contratos) conforme consignado no item C.2 deste relatório.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista o único exercício tempestivamente apreciado (2020), verificamos que, no exercício em exame, a Entidade descumpriu as seguintes:

Exercício 2020	TC 008746.989.21	DOE 22/09/22	Data do Trânsito em julgado 14/10/2022
Recomendações não atendidas: - Procedimentos para licitações e contratos ⁽¹⁾ - Ordem cronológica bem formalizada ⁽²⁾			

⁽¹⁾ Vide comentário no item C.2 deste relatório (atendimento parcial);

⁽²⁾ Vide comentário no item B.6 deste relatório.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. COMPOSIÇÃO DA CÚPULA DIRETIVA DA FUNDAÇÃO: nomeação do Presidente e Vice-Presidente que atuaram em 2022, decorrentes de processo eleitoral, quando deveriam ser nomeados pelo Prefeito Municipal, nos termos do estabelecido no artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Penápolis.

A.4. CONTROLE INTERNO: falta da instituição do Sistema de Controle Interno, deixando de observar disposições dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 35 da Constituição Estadual; artigo 59, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF); artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (LOTCESP); bem como sugerido através de Nota Técnica 01 (interna), relativamente ao 4º Pilar do Programa Compliance de Integridade da Fundação;

B.1.3.1. DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO: apresentação de índices desfavoráveis, denotando insuficiente capacidade para liquidar suas dívidas (Liquidez Imediata 0,03; Liquidez Corrente 0,62; Liquidez Seca 0,62; Liquidez Geral 0,39);

B.2.1. COMPOSIÇÃO DAS RECEITAS: existência de valor elevado inscrito na conta “Créditos a Receber”, que se refere as mensalidades em aberto, denotando que o sistema de cobrança necessita de ser aprimorado, com reflexo nos índices de liquidez desfavoráveis apresentados no encerramento do exercício;

B.4 e B.4.1 ENCARGOS SOCIAIS: falta de recolhimento de encargos sociais durante o exercício (INSS, FGTS e PIS), gerando sucessivos parcelamentos, com aplicação de multa e juros sobre as parcelas em atraso, gerando gastos antieconômicos à Fundação, em inobservância ao princípio da eficiência (art. 37, CF);

B.5.1. DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CARTEIRA DE CLIENTES: investimento antieconômico à Fundação em razão da paralisação das atividades (processamento/acondicionamento de alimentos), gerando a perda da carteira de clientes; bem como na subutilização dos equipamentos e imóvel construído para a atividade; falta de identificação dos bens patrimoniais;

B.5.2. PAGAMENTO POR DISTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CAMPUS II): rescisão de contrato de locação na modalidade “built to suit”, gerando uma dívida no valor de R\$ 2.972.956,78 para a Fundação, onde, a assunção de compromisso a longo prazo, através de cláusulas atípicas, dissonante das normas de direito público, repercutiu negativamente nos resultados da Fundação, demonstrando falta de estratégia de longo prazo, bem como cautela na celebração de instrumentos desta natureza;

B.5.3. DESPESAS COM PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET: pagamento de despesas decorrentes de celebração de contratos com duas empresas distintas para prestarem, concomitante, os mesmos serviços, com valores elevados, sem demonstrar a real necessidade da adoção de tal medida, redundando em ato antieconômico à Fundação;

B.5.4. DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO: pagamentos de salários a ex-funcionário, discrepantes dos valores estabelecidos na Grade Salarial, com reflexo nas verbas indenizatórias pagas por ocasião do seu desligamento, repercutindo em ato antieconômico à Fundação;

B.6. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: caracterização da quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, vez que, no exercício fiscalizado, a Fundação deixou de pagar os encargos sociais devidos (INSS, FGTS e PIS), preterindo-os em relação a outros pagamentos, sem a apresentação de justificativas devidamente publicadas, importando inobservância ao art. 5º da Lei Federal n. 8.666/93;

B.9.1. REGULAMENTO DE PESSOAL: a Fundação não dispõe de Regulamento de Pessoal aprovado e devidamente registrado no MPSP; inexistência de quantitativos de cargos por ato interno (portaria/resolução) ou externo (lei/decreto); necessidade do aprimoramento do regulamento de contratações, no intuito de estabelecer critério objetivo de seleção e candidatos;

B.9.5.2. FUNCIONÁRIOS EM OUTRO ÓRGÃO: ausência de controle quanto a eventual acúmulo de funções, em prejuízo da análise quanto à observância do art. 37, XVI, da CF;

C.1. REGULAMENTO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS: necessidade de aprimoramento do regulamento de compras, no intuito de diferenciar as atividades passíveis de licitação (atividade meio) em contraposição às atividades finalísticas da Fundação, próprias do mercado educacional;

C.2. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS: ausência de efetivo controle dos processos licitatórios desenvolvidos no exercício de 2022; não adesão à BEC-Bolsa Eletrônica de Compras; não encaminhamento de informações à Fase 4 do Sistema Audesp (Licitações e Contratos), em inobservância ao art. 93 das Instruções n. 01/2020 do TCESP;

D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA: descumprimento de dispositivos estabelecidos pela Lei n. 12.527/2011, em relação à transparência dos atos administrativos da Fundação;

E.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS: desatendimento às Instruções e recomendações do TCESP.

À consideração e Vossa Senhoria,
Araçatuba, 05 de dezembro de 2023.

JÚNIOR CEZAR MILESKI
Chefe Técnico da Fiscalização – Seção 1.5